**LEI MUNICIPAL Nº 2.927/2019**

**13 DE AGOSTO DE 2019**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DESEMPENHAM TAREFAS EXCEPCIONAIS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONIR KOCHE,** Prefeito Municipal de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

**LEI.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma gratificação mensal especial aos servidores do poder executivo municipal que desempenham tarefas excepcionais para o poder legislativo municipal, conforme os seguintes cargos:

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **coeficiente** |
| Contador |  2.00 |

 **Parágrafo Único**- O valor da gratificação será obtido pela multiplicação do coeficiente legal pelo valor de referência do Quadro Geral dos Servidores do Município de Erval Seco RS.

**Art. 2º** Farão jus a gratificação especial referida no artigo anterior, somente os servidores efetivos do poder executivo que comprovadamente desempenham tarefas ao poder legislativo designados através de portaria.

**Parágrafo único** - Para a comprovação dos trabalhos realizados os servidores deverão apresentar mensalmente um relatório das atividades realizadas.

**Art. 3º** As atribuições a serem executadas pelos servidores municipais efetivos e designados por portaria são:

**CONTADOR:** executar tarefas relacionadas à contabilidade do legislativo municipal, bem como a confecção de balanços e balancetes, controle de contas patrimoniais e execução da receita e despesa.

**Art. 4º** A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários, quais sejam: décimo terceiro (13º) salário, adicional de férias e revisão geral anual, sendo que esta será reajustada na mesma base dos demais servidores públicos municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal, mediante retenção do valor do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco RS, 13 de Agosto de 2019.

### LEONIR KOCHE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EDERSON WINK**

Secretário da Administração e Coord. Geral